

LEI Nº 923/12, DE 26 DE JANEIRO DE 2.012.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL AO PREFEITO, VICE-PREFEITO, VEREADORES E FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ZACARIAS USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR, FAZ SABER QUE A MESMA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica concedida a revisão salarial de que trata o artigo 51 da Lei Complementar nº. 641/07, em 5,10% (cinco vírgula dez pontos percentuais) ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e aos funcionários da Câmara Municipal de Zacarias.

ARTIGO 2º - O índice de base do artigo anterior corresponde à variação do **IGPM/FGV** – referente ao período de 01/01/2011 à 31/12/2011.

ARTIGO 3º - A data base para a concessão da reposição será 1º de janeiro de 2011.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei serão por conta das dotações próprias deste Poder Legislativo, consignadas no orçamento e suplementadas se necessário, guardando consonância com a Lei das Diretrizes Orçamentárias, combinados com o Artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000).

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 16, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto financeiro das despesas no

exercício vigente e nos dois subseqüentes, guarda consonância com os limites de despesas de pessoal nos exercícios abrangidos.

ARTIGO 5º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2012, revogando-se qualquer disposição em contrário.

Prefeitura Municipal de Zacarias-SP, 26 de janeiro de 2.012.

LOURENÇO ZACARIAS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no setor de expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra mencionado.

WESLEY YUJI SUZUKI BATISTA
Responsável pelo Expediente